



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1352

FÁTIMA DO SUL-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 384/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença para trato de Interesse Particular (TIP) ao servidor que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER**, licença para trato de interesses particulares ao servidor público municipal do quadro efetivos **EDSON VIEIRA BARRETO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, Matrícula 3906/1, Classe-A, Nível-

-II, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – **S.A.S.**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos Termos do Art. 182 § 1º da Lei Complementar nº. 006 de 03 de setembro de 1.990, no período de: 02.09.2025 à 01.09.2027, devendo retornar as suas funções normais em: 02.09.2027.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 02.09.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 385/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Readapta a Servidora que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro efetivos **ROSA LIMA DE SOUZA ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente de Conservação e Manutenção, Classe-C, Nível-I, Matrícula nº. 2184/01, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de: 21.07.2025 à 20.07.2026, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 21.07.2025, nos termos do artigo 13º Inciso V, c/c com o artigo 44º da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará a exercer a função de Agente Patrimonial.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 21.07.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.09.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

IPREFSUL

PORTARIA Nº 021/2025

DISPÕE SOBRE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE BENEFICIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto Municipal Previdência Social Dos Servidores de Fatima Do Sul – MS – IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 970/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento formulado pela segurada ANTONIA MARIA ALVES SOUZA, referente a solicitação de isenção de imposto de renda, com base na Manifestação Técnica 019/2025/IPREFSUL, contido ao Processo n. 2025.7.900005PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima do Sul – MS, 22 de setembro de 2025.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora-Presidente
IPREFSUL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos, contraídos nos benefícios do Instituto de Previdência do Município de FÁTIMA DO SUL - MS”.

OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREFSUL, no uso de suas atribuições Legais, em consonância a Lei Municipal nº 970, de 13 de OUTUBRO de 2005 e alterações posteriores.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para as consignações nos

benefícios previdenciários, disciplinar sua operacionalização entre o IPREFSUL e as Instituições Financeiras e simplificar o procedimento de tomada de empréstimo pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. O desconto no valor da aposentadoria e da pensão por morte pagas pelo Instituto de Previdência do Município das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal, concedidos por instituições financeiras, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa.

§ Parágrafo único – Os benefícios referidos no caput, uma vez concedido permanecerão bloqueados para reali-

zação das operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimo pessoal até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

Art. 2º. A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que:

I - A quantidade máxima de contratos ativos para pagamento de empréstimo pessoal do mesmo benefício deverá ser até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, sendo somente permitida a averbação de um novo contrato, condicionada à exclusão de um já existente;

II – O número de prestações não poderá exceder a **120 (cento e vinte)** parcelas mensais iguais e sucessivas;

Art. 3º. A instituição financeira que, após firmar convênio com o IPREFSUL, permanecer por 12 (doze) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo, poderá ter seu convênio formalmente rescindido, permanecendo as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas a desconto e repasse, até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Art. 4º. As instituições financeiras que já celebraram convênio com o IPREFSUL, para fins do previsto nesta resolução, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, adaptar-se a todos os termos desta, inclusive quanto às normas regulamentadas editadas pelo Bacen, sob pena de rescisão dos convênios realizados.

Art. 5º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do IPREFSUL – Instituto de Previdência do Município de Fátima do Sul - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Membros do Conselho Deliberativo do IPREFSUL

CIDNEY GRABOWSKI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RAFAELA VESSANI AIALA
SECRETÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
SANDRA BALOTIN
MEMBRO

LUIZ GONZAGA GUIMARÃES WANDERLEY
MEMBRO

JUCELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO

VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA
MEMBRO